



Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com>

CH 15/21

contato@idrl.org.br <contato@idrl.org.br>

4 de fevereiro de 2022 08:26

Para: Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com>

Prezados bom dia !

Anexo Manifestação de habilitação do chamamento 15/21.

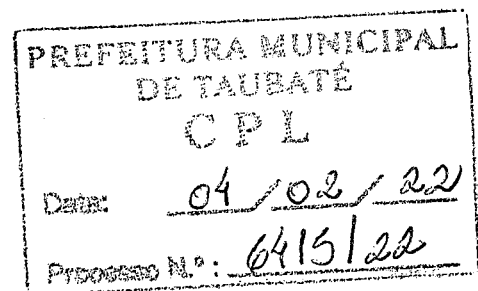
desde já agradecemos a atenção.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Manifestação - Chamamento Público n.15.21 – UPA Central – Processo Administrativo n. 59.943.21.pdf
462K



Ilma. Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sra. Monique Vidal Neves

Chamamento Público n.15/21 – UPA Central – Processo Administrativo n. 59.943/21

INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO, já qualificado nos autos do Chamamento Público acima referenciado vem, respeitosamente, a presença dessa Ilustre Comissão Permanente de Licitações impugnar a habilitação da Santa Casa de Misericórdia Chavantes e Instituto MedLife, pelas razões que seguem:

I – Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

O item 7.1.7. do Edital, determinou que o cálculo para demonstrar que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL possui capacidade econômico-financeira, deveria ser apresentado a partir dos valores constantes do balanço patrimonial, entretanto os cálculos apresentados pela Santa Casa de Misericórdia Chavantes diferem dos valores apresentados em seu Balanço Patrimonial.

II – Instituto Med Life



Com relação ao item 7.1.6.2., o Edital determinou que as licitantes apresentassem o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 31 da Lei n.8.666/93.

O artigo 187 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), instituiu a Demonstração do Resultado do Exercício.

De acordo com a legislação mencionada, as entidades devem, na Demonstração do Resultado do Exercício, discriminar o superávit ou déficit líquido do exercício.

E, ainda, de acordo com a ITG 2002/2012 do CFC, as entidades sem fins lucrativos são obrigadas a apresentar, também, a DMPLS - demonstração de mutação de patrimônio líquido social e Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

A licitante não apresentou nem a DMPLS - demonstração de mutação de patrimônio líquido sócia, tampouco as Notas Explicativas.

Destarte, conclui-se que:

- (i) a licitante **Santa Casa de Misericórdia de Chavantes deixou de cumprir o exigido no item 7.1.7 do Edital.**
- (ii) O licitante Instituto MedLife deixou de cumprir o item 7.1.6.2. do Edital.

Assim, pugna o Instituto Doutora Rita Lobato, para que esta Ilustre Comissão Permanente de Licitações promova a inabilitação da Santa Casa de Misericórdia Chavantes e do Instituto MedLife.

Barretos, 03 de fevereiro de 2022.



INSTITUTO RITA LOBATO

Nilson Filgueira de Souza
Diretor Presidente

